



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 069, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Institui e regulamenta a Campanha de Coleta de Lâmpadas no Município de Pato Bragado – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.446, de 1º de outubro de 2014 que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado;

Considerando a necessidade da promoção de ações que objetivem a destinação ambientalmente correta de lâmpadas não mais utilizadas

Considerando o Ofício de n.º 012/2022 – SEDEST/GS, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Coleta de Lâmpadas pós-consumo, no âmbito do Município de Pato Bragado – PR, nos termos do Regulamento em anexo.

Art. 2º O objetivo da campanha é destinar corretamente as lâmpadas que não possuem mais serventia à comunidade, evitando assim a contaminação do meio ambiente por substâncias nocivas liberadas pela má destinação das mesmas.

Parágrafo Único: Esta ação está sendo realizada em conjunto com o Governo do Estado do Paraná e Ministério Público.

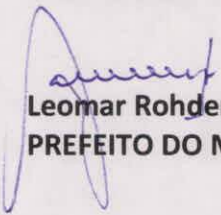
Art. 3º A coleta será realizada no período de 22 de março de 2022 e término no dia 04 de abril de 2022, e os “Lâmpadas” poderão ser depositadas nos seguintes locais:

- PATO FORTE LTDA
- ELETRO VALDIR
- JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado – PR, em 22 de março de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2531*
de *22/03/22* FL.
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE COLETA DE LAMPADAS

APRESENTAÇÃO

As lâmpadas são objetos tão comuns em nosso cotidiano que, muitas vezes, nem prestamos muita atenção nelas. Porém, quando uma delas queima ou quebra é fundamental descartá-la corretamente.

Um dos maiores problemas oriundos do descarte incorreto se dá devido o componente químico Mercúrio presente nessas lâmpadas fluorescentes.

Este componente é tóxico e ao ser descartado no lixo comum, podem contaminar o solo, lençóis freáticos, rios, plantações, animais, e, finalmente, os seres humanos, o **mercúrio** pode causar danos teciduais no organismo humano, os órgãos mais atingidos são o cérebro, os rins e os pulmões. O meio mais comum de intoxicação por mercúrio é através da ingestão de peixes ou frutos do mar infectados.

A Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, estabelece em seu Art. 33 que:

“São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;”

Por tanto Campanhas de conscientização precisam ser promovidas de modo a alertar a população da importância da separação desses e de outros tipos de resíduos com o descarte correto.

Diante disso o município de Pato Bragado através de Ofício Circular 012/2022 - SEDEST/GS que trata do Termo de Compromisso para Operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Pós-Consumo no Estado do Paraná, que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Instituto Água e Terra – IAT e a RECICLUS vem através deste apoiar a campanha de recolha de lâmpadas.

Através da ação compartilhada entre Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Viação e Obras do Município de Pato Bragado, juntamente com o apoio de órgãos privados no âmbito municipal.

OBJETIVOS

Geral:

Conscientização dos munícipes para o descarte correto de resíduos deste tipo assim como identificação e quantificação das lâmpadas descartadas que se encontram armazenadas no



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

município e oriundas da coleta pública realizada pela Prefeitura, provenientes de domicílios, para fins de planejamento e recolhimento pela entidade nomeada no Termo de Compromisso.

Específicos:

- Facilitar o acesso das pessoas a locais de descarte de resíduos por meio da campanha realizada em parcerias;
- Diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte incorreto dos resíduos
- Apoiar a logística reversa de lâmpadas
- Destinação ambientalmente correta desses resíduos;

METODOLOGIA

A metodologia adotada nessa campanha envolve as seguintes etapas:

- a) Na etapa de planejamento, foram definidos os locais, prazo da campanha, as estratégias de divulgação da campanha e a parte da logística da coleta dos resíduos – lâmpadas.
- b) A etapa de divulgação será realizada, de modo que se consiga atingir os munícipes em sua maioria. Para isso, será utilizado (rádios das regiões, jornais locais, redes sociais e outras mídias).
- c) Durante a execução da campanha, é instalado pontos de coletas em locais estratégicos, juntamente com informativos sobre o resíduo (lâmpada).
- d) Ficando estabelecidos os locais abaixo, como pontos de coleta:
 - **PATO FORTE LTDA**
 - **ELETRO VALDIR**
 - **JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
 - **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

O Prazo da campanha será de 12 dias, com início no dia 22 de março de 2022 e término no dia 04 de abril de 2022.

Ao Município caberá:

I - Divulgação da campanha, bem como custos da divulgação em rádios e informativos;
II – Recolha nos pontos de coleta, armazenamento, carregamento e transporte até o pátio da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo para posterior recolha pela empresa RECICLUS a qual implementará o planejamento de recolhimento desses passivos, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, previamente firmado com o Governo do Estado.

Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a coordenação geral da campanha.

RESULTADOS

A ação tem como objetivo principal a conscientização dos munícipes para o descarte correto de seus resíduos.

Ofício Circular 012/2022 - SEDEST/GS

Curitiba, 18 de março de 2022.

Assunto: Orientações sobre recolhimento de passivos ambientais (lâmpadas), em atendimento ao Termo de Compromisso para Operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Pós-Consumo no Estado do Paraná.

Senhor (a) Prefeito (a),

Considerando o *Termo de Compromisso para Operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Pós-Consumo no Estado do Paraná*, que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Instituto Água e Terra – IAT e a RECICLUS e, como Intervenientes Anuentes, a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMERCIO PR e Associação Comercial do Paraná – ACP, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE na data de 28/01/22, iniciou-se a contagem do prazo para recolhimento dos passivos ambientais, ou seja, lâmpadas descartadas pelos consumidores e, que se encontram hoje, armazenadas nos municípios.

Desta forma, o objetivo deste Ofício é informar sobre a necessidade de **identificação e quantificação das lâmpadas descartadas que se encontram armazenadas no município e oriundas da coleta pública realizada pela Prefeitura, provenientes de domicílios, para fins de planejamento e recolhimento pela entidade nomeada no Termo de Compromisso.**

Assim, faz-se necessário o preenchimento das informações referentes à questão, por meio do formulário disponível no link <https://forms.gle/ctPqyjHwCkJb3jtZ7>, até a data de **18/04/2022**. Por meio destas informações apresentadas pelos municípios que a RECICLUS implementará o planejamento de recolhimento desses passivos, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, previamente firmado.

Reforçamos que a coleta pela entidade gestora será realizada apenas uma única vez em cada município, cujo calendário será disponibilizado previamente.

Orientamos aos municípios que se organizem para concentração dos passivos a serem recolhidos pela entidade gestora **em um único endereço**. Adicionalmente, os municípios com população superior à 200 mil habitantes poderão acondicionar esses materiais em dois pontos de acumulação para posterior recolhimento, para que assim, otimizem a coleta, por meio da empresa contratada pela RECICLUS.

Por fim, reiteramos que **não haverá nenhum ônus aos municípios para a execução deste procedimento**, de acordo com estabelecido no referido Termo de Compromisso, o qual prevê que as expensas de recolhimento são de responsabilidade da RECICLUS.

Agradecemos e nos colocamos à inteira disposição pelo telefone (41) 3304 – 7860 e e-mail dipam@sedest.pr.gov.br, na Coordenação de Gestão Ambiental da Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM/SEDEST, com Vitor e/ou Jonar.



Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo